



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 141 • São Paulo, quarta-feira, 31 de julho de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.392,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., os bens imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 5 - parclo com rotatória) no Km 533+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Martinópolis, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:
Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código DE-SPD533270-533.534-616-D03/001 e memoriais descritivos, constantes do processo ARTESP-13.969/12-SLT, necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 5 - parclo com rotatória) no Km 533+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Martinópolis, com área total de 75.652,33m² (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - Área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD533270-533.534-616-D03/001, localiza-se no Km 533+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Martinópolis, que consta pertencer a RICARDO BLINDER, DANIELA SCHECHNER BLINDER, DENYS BLINDER, LILIAN TEPER BLINDER E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7530090,353642 e E=481178,88384, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 301°55'35", distância de 372,37m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 42°28'19", distância de 33,95m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 36°28'45", distância de 88,04m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 122°6'31", distância de 357,81m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 199°32'8", distância de 1,29m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 216°24'33", distância de 12,88m; segmento 7-1 - em linha reta com azimute 210°47'43", distância de 105,92m, perfazendo uma área de 43.813,64m² (quarenta e três mil, oitocentos e treze metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados);

II - Área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD533270-533.534-616-D03/001, localiza-se no Km 533+500m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município e Comarca de Martinópolis, que consta pertencer a JOSÉ JUNQUEIRA MEIRELLES, ANDRÉA JUNIA CANNETTI MEIRELLES E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7530273,443475 e E=481262,307043, sendo constituída pelo segmento 1-2 - em linha reta com azimute 302°2'5", distância de 289,30m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 31°55'35", distância de 109,78m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 121°55'35", distância de 289,30m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 211°55'35", distância de 110,33m, perfazendo uma área de 31.838,69m² (trinta e um mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro das áreas abrangidas por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da expedição do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 2013.

DECRETO Nº 59.393,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, área destinada à instalação de reservatório, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água-S.A.A., localizada no Bairro de Campo Limpo, zona urbana, Município e Comarca de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, área destinada à instalação de reservatório, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água - S.A.A, no município, ou a outro serviço público, localizada no Bairro Campo Limpo, Município e Comarca de São Paulo, descrita e caracterizada na planta cadastral de código 018/CFDI/2012 e memorial descritivo, constante do processo SSRH-250/2013, referente ao cadastro Sabesp nº 0159/032, com 3.383,68m² (três mil, trezentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito e que consta pertencer a Ewerton Geraldo Moreira da Silva e outros: "área A-B--D-E-F-G-H-I-J-K-A), localizada na Estrada de Itapeperica da Serra, nº 5.006, antigos nºs 6.340/6.346, esquina com a Travessa José Maria Lado, Bairro Pirajussara, 29º Subdistrito de Santo Amaro, pertencente à matrícula nº 285.518 do 11º CRI da Capital/SP, inicia no ponto A, na lateral esquerda da Estrada de Itapeperica da Serra, junto da divisa do imóvel número 4.974 da mesma estrada e distante 124,25m da Avenida Carlos Lacerda; daí segue em linha reta com azimute 261°08'54" e distância de 46,87m, acompanhando o alinhamento da Estrada de Itapeperica da Serra, até encontrar o ponto B; daí deflete à direita e segue em linha reta com o azimute 325°07'52" e distância de 63,37m, acompanhando o alinhamento da Travessa José Maria Lado, até encontrar o ponto C; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue em linha reta com o azimute 324°33'24" e distância de 5,27m, acompanhando o alinhamento da Travessa José Maria Lado, até encontrar o ponto D; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue em linha reta com o azimute 320°13'15" distância de 7,23m, acompanhando o alinhamento da Travessa José Maria Lado, até encontrar o ponto E; daí deflete à direita e segue em linha reta com o azimute 64°17'57" e distância de 1,08m, até encontrar o ponto F; daí deflete ligeiramente à direita e segue em linha reta com o azimute 79°22'49" e distância de 39,40m, até encontrar o ponto G, confrontando neste trecho, do ponto E ao ponto G com o imóvel nº 3 da Travessa José Maria Lado; daí deflete à direita e segue em linha reta com o azimute 144°43'06" e distância de 3,60m, até encontrar o ponto H; daí deflete ligeiramente à direita e segue em linha reta com o azimute 145°09'42" e distância de 4,18m, até encontrar o ponto I; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com o azimute 60°13'45" e distância de 11,02m, até encontrar o ponto J; daí deflete à direita e segue em linha reta com o azimute 148°13'30" e distância de 7,20m, até encontrar o ponto K, confrontando neste trecho, do ponto G ao K, com o imóvel nº 4.974 da Estrada de Itapeperica da Serra, até encontrar o ponto A, início da presente linha perimétrica".

Artigo 2º - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de julho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson de Oliveira Giriboni

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de julho de 2013.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 30-7-2013

Designando, com fundamento no art. 10 da LC 760-94, combinado com o § 1º do art. 3º da LC 815-96, João Bosco Arantes Braga Guimarães, RG 13.928.211-7 e Maria Nazareth Guimarães Cardoso, RG 4.943.357, para integrarem, como membros titular e suplente, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista - Condesb, na qualidade de representantes da Secretaria da Educação, em complementação aos mandatos de Dulce Regina de Carvalho Cenenviva e João Bosco Arantes Braga Guimarães, que ficam dispensados.

Nomeando, nos termos do Dec. 58.879-2013, Armando Luiz Rovai, RG 19.235.455-3, para exercer a função de Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep, de livre escolha do Governador do Estado, em complementação ao mandato de Marcelo Tadeu Cometti, RG 25.517.231-X, que fica dispensado.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SGP-1, de 30-7-2013

Dispõe sobre a contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - RPPS, dos servidores que ingressaram no serviço público no período de 23-12-2011 a 20-1-2013

O Secretário-Chefe da Casa Civil, e os Secretários da Fazenda e de Gestão Pública, considerando a Lei 14.653-2011, que instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de São Paulo, o Parecer PA 7-2013, o Parecer PA 31-2013 e o Parecer Previc constante do Ofício 2453/CGAF/DITEC/PREVIC, de 28-6-2013, resolvem:

Artigo 1º - O servidor que ingressou no serviço público no período de 23-12-2011 a 20-1-2013, na forma do art. 2º da LC 1.010-2007, é segurado do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, devendo a alíquota de 11% (onze por cento) de contribuição previdenciária incidir sobre o total da respectiva remuneração.

Parágrafo único - Ao servidor a que se refere o "caput" deste artigo não se aplica a opção pelo regime de previdência complementar instituído pela Lei 14.653-2011.

Artigo 2º - O valor das contribuições previdenciárias que deixaram de ser recolhidas à São Paulo Previdência - SPPREV no período a que alude o art. 1º desta resolução conjunta, inclusive a incidente sobre o 13º salário de 2012, deverá ser parcelado e descontado dos servidores em igual número de meses, observado o limite máximo de 16 meses ou 16 parcelas, sem prejuízo do desconto da contribuição previdenciária normal referente aos mesmos meses.

Parágrafo único - O recolhimento do valor das contribuições patronais retroativas à São Paulo Previdência - SPPREV deverá acompanhar, nos termos do disposto no "caput" deste artigo, o mesmo número de parcelas aplicadas para os servidores, sem prejuízo das contribuições normais dos respectivos meses.

Artigo 3º - As unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão dar conhecimento formal dos termos desta resolução conjunta aos servidores públicos por ela abrangidos.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta aplica-se, no que couber, aos servidores dos demais poderes, órgãos e entidades referidos no art. 2º da LC 1.010-2010.

Artigo 5º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Comunicado Conjunto CC/SF/SGP-1, de 3-2-2012.

Despachos do Secretário, de 30-7-2013

No correio eletrônico SJDC, de 6-7-2013, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo de R\$ 665.121,08 ao valor do convênio entre o Município de São João da Boa Vista e aquela Pasta, autorizado em 29-6-2012 (Planilha USDM 110293), que tem por objeto a construção do fórum local, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No correio eletrônico SJDC, de 18-7-2013, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo de R\$ 11.324.295,55 ao valor do convênio entre o Município de Osasco e aquela Pasta, autorizado em 2-6-2011 (Planilha USDM 101782), que tem por objeto a construção da ampliação do fórum local, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No correio eletrônico SJDC, de 18-7-2013, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo de R\$ 5.500.296,27 ao valor do convênio entre o Município de Limeira e aquela Pasta, autorizado em 22-12-2009 (Planilha USDM 101599), que tem por objeto a construção do fórum local, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No correio eletrônico SJDC, de 18-7-2013, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo de R\$ 5.124.799,59 ao valor do convênio entre o Município de São José do Rio Preto e aquela Pasta, autorizado em 18-11-2008 (Planilha USDM 84465), que tem por objeto a construção do fórum local, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No correio eletrônico SJDC, de 18-7-2013, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo de R\$ 37.534,46 ao valor do convênio entre o Município de Mongaguá e aquela Pasta, autorizado em 18-6-2010 (Planilha USDM 115089), que tem por objeto a construção do fórum local, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No correio eletrônico SJDC, de 18-7-2013, sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo de R\$ 8.248,47 ao valor do convênio entre o Município de Jaú e aquela Pasta, autorizado em 13-12-2012 (Planilha USDM 111038), que tem por objeto a ampliação e reforma do fórum local, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No correio eletrônico SAA, de 23-7-2013, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 41.931-97, com a alteração editada pelo Dec. 46.599-2002, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Parisí	Aquisição de balança rodoviária	100.000,00

No correio eletrônico SAA, de 23-7-2013, sobre convênio: À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para os efeitos do art. 1º do Dec. 42.140-97, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do convenente constante do quadro, descritos o objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Tupi Paulista	Aquisição de trator agrícola	90.000,00

No correio eletrônico SELJ, de 29-7-2013, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenentes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

ENTIDADE	OBJETO	V A L O R (R\$)
Fundação Alavanca de Ubatuba	Projeto Navega São Paulo	40.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - Higashikan 1	Projeto Esporte Social	50.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - Liga Esportiva	Projeto Esporte Social	50.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - Associação Atlética 8 de Maio	Projeto Esporte Social	50.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - CDC Serra da Queimada	Projeto Esporte Social	50.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - Centro de Juventude Jesus e Maria III	Projeto Esporte Social	50.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - Centro Esportivo OIA EU	Projeto Esporte Social	50.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - Associação da Divisa	Projeto Esporte Social	50.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - Associação AIMCHEN	Projeto Esporte Social	50.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - Heliópolis	Projeto Esporte Social	50.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - Associação da Divisa	Projeto Esporte Social	50.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - Higashikan 2	Projeto Esporte Social	50.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - Grêmio Botafogo 3	Projeto Esporte Social	50.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - Grêmio Botafogo 2	Projeto Esporte Social	50.000,00
Associação Mitras para o Desenvolvimento Educacional, Cultural e Social - 1 Núcleo - Grêmio Botafogo 1	Projeto Esporte Social	50.000,00

No correio eletrônico SELJ, de 30-7-2013, sobre retificação: Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, fica retificado o despacho publicado na data especificada, na parte referente ao convenente indicado, a fim de que constem as seguintes alterações:

Entidade	Objeto	Valor-R\$	Publicação-D.O.
Confederação Brasileira de Esportes Radicais	Campeonato Amador de Skate Street	389.680,00	19-6-2012

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extratos de Termos de Convênio

-- Proc. FUSSESP: 37495/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Santo Antônio de Posse, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Padaria", para implantação e execução do Projeto "Padaria Artesanal".

Valor do Convênio: R\$ 21.595,99, sendo R\$ 2.035,99 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Padaria") e R\$ 19.560,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 30-07-2013

-- Proc. FUSSESP: 41194/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Presidente Epitácio, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 37.385,00, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Costura") e R\$ 31.980,00 pelo Município.

Prazo de Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura.

Data da Assinatura: 29-07-2013

-- Proc. FUSSESP: 28388/2013

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Murutinga do Sul, por intermédio de seu Fundo Social de Solidariedade

Objeto: Transferência de recursos materiais, consistentes no "Kit Costura", para implantação e execução do Projeto "Escola de Moda".

Valor do Convênio: R\$ 22.521,14, sendo R\$ 5.405,00 pelo FUSSESP (relativos ao "Kit Costura") e R\$ 17.116,14 pelo Município.